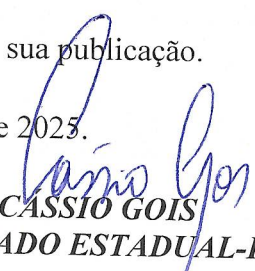
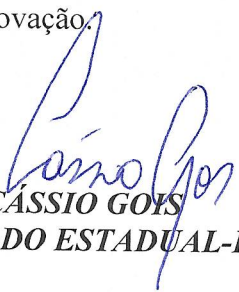


PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 29 MAI 2025 Protocolo: 972/25	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 895/25
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS		
Dispõe sobre a Regulamentação, Incentivo e Sustentabilidade da Produção e Comercialização de Café em Cápsulas no Estado de Rondônia e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Regulamentação, Incentivo e Sustentabilidade do Café em Cápsulas, com o objetivo de fomentar a produção, comercialização e consumo sustentável desse produto no Estado de Rondônia. Art. 2º São objetivos desta Política: I - Incentivar a produção estadual de café em cápsulas, promovendo a competitividade da indústria rondoniense no setor; II - Estabelecer normas para garantir a qualidade do café em cápsulas produzido e comercializado no Estado; III - Fomentar a utilização de materiais biodegradáveis e recicláveis na fabricação das cápsulas de café; IV - Criar mecanismos de logística reversa para a coleta e reciclagem de cápsulas usadas; V - Apoiar pesquisas e inovações tecnológicas para tornar o café em cápsulas mais sustentável; VI - Estimular campanhas de conscientização sobre o descarte adequado das cápsulas de café;			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS			
VII - Promover parcerias entre o setor público e privado para ampliar o mercado de café em cápsulas no Estado. Art. 3º As empresas produtoras de café em cápsulas em Rondônia deverão: I - Oferecer programas de recolhimento de cápsulas usadas para destinação correta; II - Investir no desenvolvimento de cápsulas biodegradáveis ou compostáveis; III - Informar os consumidores sobre as práticas de descarte sustentável nas embalagens do produto; IV - Incentivar o uso de matéria-prima estadual na fabricação de cápsulas e café. Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir incentivos fiscais para empresas que adotem práticas sustentáveis na produção de café em cápsulas, tais como isenção ou redução de impostos para produtos biodegradáveis e recicláveis. Art. 5º Os órgãos competentes do Estado de Rondônia deverão fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas por esta Lei, aplicando sanções em caso de descumprimento. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2023.  CÁSSIO GOIS DEPUTADO ESTADUAL-PSD			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Lei visa regulamentar e incentivar a produção e comercialização sustentável do café em cápsulas no Estado de Rondônia. Diante do crescimento do consumo desse formato de café, torna-se necessário estabelecer normas que garantam qualidade, competitividade da indústria estadual e preservação ambiental. A implementação de medidas sustentáveis, como o uso de materiais biodegradáveis e a logística reversa, contribuirá para reduzir impactos ambientais e fomentar a inovação no setor cafeeiro rondoniense. Por todo o exposto, submetemos à apreciação dos meus pares da Assembleia Legislativa o presente Projeto de Lei, confiante no apoio para aprovação.  CÁSSIO GOIS DEPUTADO ESTADUAL-PSD			